



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITAÇÃO 065/2018	
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 046/2018	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL PREGÃO Nº 038/2018

Pelo presente, a PREFEITURA DE MIRAÍ, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, através de seu Pregoeiro, **Maureli Freitas da Silva**, nomeado pelo Decreto 021/2018, de 01 de fevereiro de 2018, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, **a ser aberta no dia 19 de julho de 2018, às 14:00 horas.**

I - TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR ÍTEM

II - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para construção de pontes de concreto em estradas vicinais do Município, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

PREFEITURA DE MIRAÍ

LOCAL: PRAÇA RAUL SOARES, 126

CENTRO

MIRAÍ (MG)

DIA: 19 de julho de 2018

HORÁRIO: 14:00 horas

3.1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura de Mirai** que se seguir.

3.2 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (a):

- 3.2.1 - credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;
- 3.2.2 - recebimento dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**;
- 3.2.3 - abertura dos envelopes **“Proposta”**;
- 3.2.4 - divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
- 3.2.5 - condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
- 3.2.6 - abertura do envelope **“Documentação”** da **licitante detentora do menor preço**; e

3.3 - As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante comunicação por escrito, via fax, e-mail ou ofício, desde que comprovado o seu recebimento, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste **Pregão**;
- b) recurso porventura interposto.

3.4 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito ao Sr. **Pregoeiro**, no horário de 08:00 às 11:00, e, 12:30 às 16:00 horas na PREFEITURA DE MIRAÍ ou pelo telefone (32) 3426-1288, nos dias úteis.

3.5 - O **Edital** estará disponível para retirada na Prefeitura de Mirai, na Praça Raul Soares, 126, na forma impressa ou mediante a entrega de CDR vazio ou pen-drive. As empresas deverão enviar o recibo de retirada do mesmo, ao setor de Licitação desta **Prefeitura** pelo fax (32) 3426-1288. Em caso de divergências entre o Edital disponível por meio eletrônico e o Edital distribuído no Setor de Licitação desta **Prefeitura**, prevalecerá o Edital distribuído nesta Instituição com as respectivas assinaturas.

3.6 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

IV - DA LEGISLAÇÃO

4.1 - O **edital** da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações – Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto Municipal nº 328/2007;
- e) Demais exigências deste **edital** e seus **anexos**.

4.2 - Para efeito deste **edital** devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 4.2.1 - **Pregão** - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 4.2.2 - **Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- 4.2.3 - **Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticadas no mercado;
- 4.2.4 - **Prefeitura de Mirai** - órgão licitador;
- 4.2.5 - **Licitante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 4.2.6 - **Licitante Vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **Pregão**.

V - CONDIÇÕES DO OBJETO

5.1 - Contratação de empresa para construção de pontes de concreto em estradas vicinais do Município, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

- 6.1.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;
- 6.1.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**;
- 6.1.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO**.

6.2 - Não poderão concorrer neste **Pregão**:

- 6.2.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **Prefeitura de Mirai**;
- 6.2.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

VII - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, serão realizados pelo **Pregoeiro**, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”** correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na legislação vigente.

7.1.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

7.2 - Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante o **Pregoeiro**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.

7.2.1 - Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

7.3 - No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**, em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes **“Proposta”** e aos seguintes procedimentos:

- 7.3.1 - rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **edital**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.3.2 - classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou

7.3.3 - seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior**;

7.3.4 - colocação das propostas em ordem **crescente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;

7.3.5 - início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Pregão**.

7.4 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.4.1 - A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.4.2 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

7.5 - A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.6 - A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.7 - Caberá ao **Pregoeiro**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Pregão**:

7.7.1 - conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;

7.7.2 - examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance** de **menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

7.7.3 - adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

7.7.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

7.7.5 - encaminhar ao **Prefeito Municipal** o processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a **licitante vencedora**.

7.8 - Ao **Prefeito Municipal** caberá:

7.8.1 - decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**; e

7.8.2 - homologar o resultado deste **Pregão**, após decididos os **recursos** porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**, e promover a celebração do contrato correspondente.

7.9 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.9.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

7.9.2 - os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.10 - Consideradas as ressalvas contidas neste **edital**, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

7.11 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.12 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13 - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

7.13.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.14 - A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

7.14.1 - se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**; ou

7.14.2 - após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.15 - A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" será realizada sempre em **sessão pública**, devendo o **Pregoeiro** elaborar a **ata** circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**.

7.16 - Da **ata** relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das **licitantes**, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

7.17 - Os envelopes "**Documentação**" não abertos serão devolvidos às demais **licitantes**, após a prestação dos transportes pela **licitante vencedora**.

VIII - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

8.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado** e com **reconhecimento de firma**.

8.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão (Anexo III do Edital)**, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

8.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais**, **negociar preços**, **declarar a intenção de interpor recurso**, **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

8.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

8.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de **lances verbais**, de **negociação de preços**, de **declarar a intenção de interpor recurso**, de **renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.2.5 - O **licitante** deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo VI do Edital)**. Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir **externa aos envelopes**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

IX - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar ao **Pregoeiro**, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA DE MIRAÍ
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DE MIRAÍ
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

X - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

10.1 - A proposta contida no **Envelope n.º 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

10.1.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

10.1.2 - fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

10.2 - A proposta deverá conter ainda:

10.1.1 - descrição detalhada do **ofertado**;

10.1.2 - indicação de preço, conforme previsto nos **Itens 11.1 a 11.3**;

10.1.3 - indicação dos prazos, conforme previsto nos **Itens 12.1 a 12.4**;

10.1.4 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

10.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **Prefeitura de Mirai**.

10.3.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, valendo para tanto o valor unitário do item;

10.3.2 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** com poderes para esse fim; e

10.3.3 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **“Documentação”**.

XI - DOS PREÇOS

11.1 - A **licitante** deverá indicar o **preço total por item, fixo e irrevogável**, devendo já estar inclusas todas as despesas decorrentes com as reformas das pontes de madeiras, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

11.1.1 – O lance verbal será dado sobre o **valor total de cada item**.

11.2 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.3 - Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até duas casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XII - DOS PRAZOS

12.1 - A proposta deverá ter validade mínima de **60(sessenta) dias**, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

12.2 - Caso os prazos de que tratam as **condições anteriores** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

12.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **Prefeitura de Mirai**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”, sem a solicitação ou a convocação de que tratam esse Edital, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

XIII - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3 - Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **edital**.

13.4 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Mirai** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

XIV - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:

14.1.1 - apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

14.1.2 - não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.

XV - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste **edital**, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

15.2 - Feito isso, o **Pregoeiro** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço total por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

15.3 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços, conforme definido na condição anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.

15.4 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

15.5 - Aceita a proposta de **menor preço total por item** será aberto o envelope “**Documentação**”, contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

15.6 - O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:

15.6.1 - Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração da Prefeitura de Mirai** para os serviços;

15.6.2 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;

15.6.3 - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

15.6.4 - Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital**;

b) na hipótese da alínea anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

15.7 - Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR ÍTEM** atende às exigências fixadas neste **edital**, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada vencedora do item.

XVI - DO DESEMPATE

16.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

XVII - DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 - Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

17.1.1 - Certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais (INSS);

17.1.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

17.1.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

17.1.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

17.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

17.1.7 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

17.1.8 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação – **Anexo IV**;

17.1.9 - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo V)**;

17.1.10 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa **licitante (Anexo VII)**;

Observação:

a) As declarações relacionadas no **Item 17.1**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram.

17.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

17.2.1 - Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

17.2.2 - Datados dos últimos 180(cento e oitenta) dias, até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada.

17.3 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo **Pregoeiro**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.3.1 - Os documentos previstos no item XVII poderão ser autenticados pelo **Pregoeiro** a partir do original, preferencialmente até às 15:00 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes “**Documentação**”;

17.3.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

17.3.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

17.3.4 - O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XVIII - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

18.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

18.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **8(oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos esboçados das causas referidas no ato inabilitatório.

18.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

XIX - DO TIPO DE LICITAÇÃO

19.1 - Trata-se de **licitação** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ÍTEM**.

19.1.1 - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço total por item** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste **edital**.

XX - DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - A manifestação da **intenção de interpor recurso**, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer.

20.2 - A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

20.3 - Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da **licitante**.

20.4 - Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando memoriais com suas **contra-razões**, também, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

20.4.1 - Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista dos autos no Setor de Licitações da **Prefeitura de Mirai**.

20.5 - O recurso porventura interposto contra decisão do **Pregoeiro não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 - Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Prefeito de Mirai** a decisão final sobre os **recursos** contra atos do **Pregoeiro**.

20.7 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal** poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

20.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

20.8.1 - A **licitante** deverá comunicar ao **Pregoeiro** o **recurso** interposto, logo após ter sido protocolizado no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO

21.1 - A prestação dos serviços - correspondente ao objeto - será adjudicada **POR ÍTEM**, pelo **Pregoeiro**, depois de atendidas as condições deste **Pregão**.

XXII - DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - A Administração da **Prefeitura de Mirai** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, aceitar ou retirar a ordem de serviços e/ou assinar o Contrato, sob pena de decair o direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

22.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

22.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de serviços no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

22.3.1 - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em aceitar ou retirar a ordem de serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XXIII - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA DE MIRAÍ E DA LICITANTE VENCEDORA

23.1 - Caberá a **Prefeitura de Mirai**:

23.1.1 - Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da **Prefeitura de Mirai**, para esclarecimento de dúvidas quanto a prestação dos serviços do objeto;

23.1.2 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto desta licitação;

23.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;

23.1.4 - Comunicar à **licitante vencedora**, qualquer irregularidade na prestação de serviço;

23.1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Responsável pelo acompanhamento dos serviços, ou outros servidores designados para esse fim;

23.2 - Caberá à **licitante vencedora**:

23.2.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

23.2.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura de Mirai**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

23.2.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura de Mirai**;

23.2.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura de Mirai**;

23.2.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Prefeitura de Mirai** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura de Mirai**;

23.2.6 - Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

23.2.7 - Comunicar a **Prefeitura de Mirai** qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

23.2.8 - Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24.1 - À **licitante vencedora** caberá, ainda:

24.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura de Mirai**;

24.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços ou em conexão com ele;

24.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

24.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

24.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura de Mirai, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Mirai.

XXV - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

25.1 - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

25.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Mirai** durante a prestação dos serviços do objeto deste Pregão; e,

25.2.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Prefeitura de Mirai**.

25.2.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para prestar os serviços objeto deste **Pregão**.

XXVI - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

26.1 – Os serviços do objeto deste Pregão serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços**, ou outro servidor por ele indicado.

XXVII - DA DESPESA

27.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.06.00.26.782.0029.1.0027 – revitalização de estradas e construção de pontes – 4.41.90.51 obras e instalações de domínio público.

XXVIII - DO PAGAMENTO

28.1 – Prestados e aceitos os **serviços**, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Mirai, no prazo de até 30(trinta) dias corridos.

28.2 - A Prefeitura de Mirai reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

28.3 - A Prefeitura de Mirai poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

28.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

XXIX - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

29.1 - No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado da **Nota de Empenho e/ou do Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

29.1.1 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

29.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXX - DAS PENALIDADES

30.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da **Prefeitura de Mirai** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

30.1.1 - Advertência;

30.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

30.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

30.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

30.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

30.2 - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da **Prefeitura de Mirai, pelo prazo de até 5(cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- 30.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- 30.2.2** - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 30.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 30.2.4** - Fizer declaração falsa;
- 30.2.5** - Cometer fraude fiscal;
- 30.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

30.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 30.3.1** – Pelos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- 30.3.2** - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

30.4 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura de Mirai** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

30.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração da Prefeitura de Mirai**, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

30.6 - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração da Prefeitura de Mirai**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XXXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

31.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este **edital**, desde que encaminhada com antecedência de até **02(dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

31.2 - Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição interposta no prazo de **24(vinte e quatro) horas**, contadas da data do recebimento da petição.

31.3 - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

31.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital** perante a Administração da **Prefeitura de Mirai** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes **“Proposta” e “Documentação”**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.5 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao **Pregoeiro**, logo após ter sido protocolizada no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.

31.6 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta” e “Documentação”**.

XXXII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1 - A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação de serviços objeto deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

32.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o **Pregoeiro** designado para este **Pregão**, da **Prefeitura de Mirai**, no Setor de Licitações, na Praça Raul Soares, 126, Centro, ou ainda pelo telefone: (32) 3426-1288, no horário das 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

32.3 - A Prefeitura de Mirai não se responsabiliza por envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebidos na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

32.4 – O Sr. Pregoeiro poderá adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

XXXIII - DO PREGÃO

33.1 - A critério da Administração da **Prefeitura de Mirai**, este **Pregão** poderá:

33.1.1 - Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

33.1.2 - Ser revogado, a juízo da Administração da **Prefeitura de Mirai**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

33.1.3 - Ter sua data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **Prefeitura de Mirai**.

33.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

33.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

33.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

33.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXXIV - DOS ANEXOS

34.1 - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;

ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO VII – Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;

ANEXO VIII – Minuta do contrato;

ANEXO IX - Modelo de Recibo de Edital.

XXXV - DO FORO

35.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mirai/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE MIRAÍ, 05 de julho de 2018.

MAURELI FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 038/2018

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 05 de julho de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PREGÃO Nº 038/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	M2	180.000	1.240,7400	223.333,20

VALOR TOTAL: R\$ 223.333,20(duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

A contratação de empresa para construção de pontes de concreto em estradas vicinais do município, serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária: 00.2.06.00.26.782.0029.1.0027 – REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES – 4.41.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO, e que tais despesas serão custeadas com recursos arrecadados de transferências intragovernamentais de acordo com a previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PREGÃO Nº 038/2018

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
MAURELI FREITAS DA SILVA
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG

Venho, por intermédio deste instrumento, apresentar proposta comercial ao PREGAO PRESENCIAL Nº 039/2018, nos seguintes termos:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	M2	180.000		

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Cidade(UF), _____ de _____ de 2018.

Ass:_____

Nome

(Carimbo da Empresa / Assinatura do Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante ou pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PREGÃO Nº 038/2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de **Pregão Presencial nº 038/2018**, pela Prefeitura de Mirai- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA

(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)

(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PREGÃO Nº 038/2018

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO nº 038/2018, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PREGÃO Nº 038/2018

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

_____, ____ de _____ de 2018.

(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PREGÃO Nº 038/2018

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, _____, CNPJ nº _____, localizada _____, na Cidade de _____, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 038/2018, da Prefeitura de Mirai, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Representante legal)

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

PREGÃO Nº 038/2018

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

() micro-empresa

() empresa de pequeno porte

() empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PREGÃO Nº 038/2018

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E
A EMPRESA _____.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2018, Pregão Presencial nº 038/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa para construção de pontes de concreto em estradas vicinais do município, conforme relacionado abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO	KM	180.000		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05(cinco) meses, iniciando-se em de de 2018, encerrando-se em de de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Obras e Serviços.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.06.00.26.782.0029.1.0027 – REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES – 4.41.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, __ de _____ de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, _____ de _____ de 2018

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

PREGÃO Nº 038/2018

MODELO - RECIBO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI		
PROCESSO Nº 065/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018		
Razão Social		
Endereço:	Fone:	Fax:
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica: